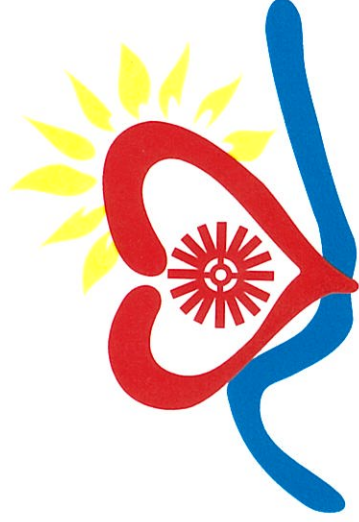


**ESTATUTOS DO
CENTRO SOCIAL DOS BENEMÉRITOS
DA PÓVOA DE RIO DE MOINHOS**



**Centro Social dos Beneméritos
da Póvoa de Rio de Moinhos, IPSS**

CAPITULO I

Da Denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo 1º

A associação CENTRO SOCIAL DOS BENEMÉRITOS DA PÓVOA DE RIO DE MOINHOS é uma instituição particular de solidariedade social, sem fins lucrativos com sede na Rua António Orge, localidade de Póvoa de Rio de Moinhos, concelho de Castelo Branco e no distrito de Castelo Branco.

Artigo 2º

1. A associação CENTRO SOCIAL DOS BENEMÉRITOS DA PÓVOA DE RIO DE MOINHOS tem por objetivos a proteção dos cidadãos, tendo prioridade aos naturais da Póvoa de Rio de Moinhos ou ali residentes há mais de cinco anos na velhice, seguidos de cidadãos de outras localidades do distrito. A associação supracitada deverá prestar diversos serviços de cuidados e apoio aos seus utentes, através das respostas sociais seguintes: centro de dia, centro de convívio, serviço de apoio domiciliário (SAD), estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI), atendimento e acompanhamento social
2. Secundariamente, a associação prosseguirá fins de promoção e proteção na saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e o seu âmbito de ação abrange os cidadãos, prioritariamente naturais da Póvoa de Rio de Moinhos ou ali residentes há mais de cinco anos.

Artigo 3º

A associação propõe-se atribuir a menção de sócio honorário àqueles que de forma voluntária contribuíram para a sua valorização.

Artigo 4º

Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Centro de dia;
- b) Centro de convívio;
- c) Serviço de Apoio Domiciliário (SAD);
- d) Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI);
- e) Atendimento e acompanhamento social;
- f) Prestação de cuidados de fisioterapia.

Artigo 5º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo de acordo com a situação económica financeira dos utentes apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de participação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II Dos associados

Artigo 7º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 8º

Haverá duas categorias de associados:

1. **Honorários:** as pessoas que, através de donativos (bens ou serviços) tenham contribuído de forma especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal conhecida e proclamada pela Assembleia Geral.
2. **Efetivos:** as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 9º

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 10º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 31º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeriram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Os estatutos não podem reduzir os direitos dos sócios pelo facto de estes serem também seus trabalhadores ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem.

Artigo 11º

io deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio de quotas, donativos ou serviços;
- b) Pagar as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- d) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 12º **Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado;
2. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.

Artigo 13º

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;
 - c) Demissão.
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação;
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) supracitadas são da competência da Direção;
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção;
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) anteriormente referidas só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado;
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 14º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
2. Os associados devem ter um ano de vida associativa para poder gozar dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo no entanto assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto;

3. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial, por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 15º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 16º

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 13º;
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tenha sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo 17º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III **Dos Corpos Gerentes**

Secção I **Disposições gerais**

Artigo 18º

1. São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição;
3. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição;
4. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização e ou da mesa da Assembleia Geral.

Artigo 19º

Condições de exercício dos cargos

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas;

Quando o volume do movimento financeiro, ou a complexidade da administração das instituições exigiam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS);

A remuneração dos órgãos anteriormente referidos, apenas poderá ocorrer mediante fundamentação e posteriormente sujeita à aprovação de dois terços (2/3) da Assembleia Geral;

Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

- Solvabilidade inferior a 50 %;
- Endividamento global superior a 150 %;
- Autonomia financeira inferior a 25 %;
- Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

Artigo 20º

Mandato dos titulares dos órgãos

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares;

O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição.

Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 21º

- Em caso de impedimento definitivo do exercício de funções de qualquer dos representantes, é chamado ao preenchimento da vaga o candidato inscrito, ainda que como suplente, na mesma lista pela qual foi eleito o titular a substituir e pela respetiva ordem;
- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º

- Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para quatro anos, renováveis, não podendo exceder 12 anos consecutivos.
- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação;
- O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 23º

- Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 24º

- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 25º

- Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral;

2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente;
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta;
5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 26º

As reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

Artigo 27º

A eleição dos novos corpos sociais está apresentada e fundamentada no Regulamento para o processo Eleitoral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 28º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há doze meses efetivos, a partir da data em que foi admitido como sócio, desde que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos;
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um primeiro (1º) secretário e um segundo (2º) secretário;
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 29º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, apresentá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 30º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a remuneração a atribuir aos membros da Direção.

Artigo 31º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro para a eleição dos corpos gerentes;
 - b) Até 31 de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização;
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, dez (10%) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 32º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto;
2. A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado, ou por correio eletrónico;
3. Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação;

Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião; Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados; A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 33º

A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes;

A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 34º

Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções;

As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 30º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos votos expressos;

No caso da alínea e) do artigo 30º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 35º

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento;

A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal, contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 36º

Convocação da assembleia geral pelo tribunal

Qualquer associado e, bem assim, o ministério público podem requerer ao tribunal competente a convocação da assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Quando os corpos gerentes estejam a funcionar sem o número completo dos seus membros, ou não se encontrem regularmente constituídos, ou ainda quando tenha sido excedida a duração do seu mandato;
- b) Quando, por alguma forma, esteja a ser impedida a convocação da assembleia nos termos legais ou se impeça o seu funcionamento, com grave risco ou ofensa dos interesses da instituição, dos associados ou do Estado;
2. Para efeitos do número anterior, a entidade tutelar deve comunicar ao ministério público as situações de irregularidade de que tenha conhecimento;
3. O tribunal designa, se necessário, o presidente e os secretários da mesa que dirige a assembleia convocada judicialmente.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 37º

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal;
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
3. No caso da vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente, no prazo máximo de um mês;
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos;
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato;
6. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 38º

Competências da Direção

- 1- Compete à Direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
 - e) Representar a associação em Juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

2. O órgão de administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em mandatários.

Artigo 39º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 40º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 41º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 42º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminam as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 43º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 44º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 45º

Forma de a instituição se obrigar

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro;
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 46º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais;
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos;
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente, no prazo máximo de um mês;
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, nos termos regulados nos estatutos;
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

Artigo 47º

Competências do Órgão de Fiscalização

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, regulamentos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;
- d) O órgão de fiscalização das instituições pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

Artigo 48.º

Contas do exercício

1. As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos estatutários;

2. As contas do exercício são publicitadas no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito;

3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade;

4. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas;

5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação;

6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração, nos termos previstos nos artigos 35.º (Destituição dos órgãos de administração) e 35.º - A (Procedimento judicial em caso de destituição dos órgãos de administração), do Decreto-Lei nº 172-A/2014;

7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

Artigo 49º

Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, em aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 50º

Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

Regime Financeiro

Artigo 51º

As receitas da associação:

- O produto das jóias e quotas dos associados;
- As participações dos utentes;

- Os rendimentos de bens próprios;
- As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- Outras receitas.

Artigo 52º

Aceitação de heranças, legados e doações

- As instituições não são obrigadas a cumprir encargos que excedam as forças de heranças, legados ou doações por elas aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores ao rendimento dos bens recebidos;
- Os encargos que excedem as forças da herança, legado ou doação são reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Artigo 53º

Realização de obras, alienação e arrendamento de imóveis

- A empreitada de obras de construção ou grande reparação pertencentes às instituições, devem observar o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com exceção das obras realizadas por administração direta até ao montante máximo de 25 mil euros;
- O disposto no número anterior não se aplica às instituições que não recebam apoios financeiros públicos;
- Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em ata;
- Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de imóveis e arrendamentos, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial;
- Excetuem-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitações, que seguem o regime geral sobre arrendamentos.

CAPITULO V

Disposições Diversas

Artigo 54º

- No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;
- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimate dos negócios pendentes.

Artigo 55º

Centro Social Dos Beneméritos da Póvoa De Rio De Moinhos no exercício da sua atividade, apoiará a ação orientadora e tutelar do Estado, nos termos da legislação aplicável, e operará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

Artigo 56º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 57º

Assembleia Geral deverá deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima.

Artigo 58º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados ou reformulados sob proposta dirigida à Assembleia Geral, pela Direção ou por pelo menos dois terços dos sócios no pleno uso dos seus direitos de associados.

Artigo 59º

Disposto no anterior terá que reunir a aprovação de uma maioria de dois terços dos associados presentes.

Regulamento para o Processo Eleitoral

Aprovados em Assembleia Geral de 21 de Maio de 2015

Artigo 1º

Capacidade eleitoral dos associados

poderão votar os associados que tenham pago as suas quotas até ao mês anterior em que se realiza o ato eleitoral e que estejam inscritos à mais de uma ano.

Artigo 2º

Incompatibilidade dos sócios na integração de listas

io podem constar das listas concorrentes associados que preencham os requisitos que a seguir se descrevem:

1. Se encontrem judicialmente privados da administração dos seus bens;
2. Devam à instituição quaisquer quantias, inclusive quotas;
3. Mantêm com a instituição relações contratuais;
4. Os sócios que sejam trabalhadores contratados pela instituição.

Artigo 3º

Do processo eleitoral

processo eleitoral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e inicia-se através da convocatória das eleições a realizar com pelo menos 60 dias de antecedência da data da realização.

1. Após a convocação das eleições deverá o Presidente da Mesa solicitar à Direção a afixação na Sede da Associação das listas dos associados com capacidade eleitoral;
2. Os associados poderão apresentar à Mesa da Assembleia Geral candidaturas até 30 dias antes da data marcada para o ato eleitoral;
3. As listas de proposição de candidaturas deverão apresentar unitariamente candidatos a todos os lugares dos corpos sociais;
4. Em cada lista de proposição de candidaturas, onde se recolham as assinaturas dos associados proponentes, deverá indicar-se a identidade completa, o número de associado dos candidatos e qual o cargo a que cada um concorre;
5. No ato de entrega das propostas de candidatura deverá cada lista designar um dos seus membros para que a presente perante o Presidente da Mesa;
6. A cada lista será atribuída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma identificação correspondente a uma letra a distribuir pela ordem alfabética segundo a sua entrega;
7. Nos 3 dias posteriores à data limite para a entrega das listas deverá o Presidente da Mesa apreciar a regularidade das candidaturas. Caso seja encontrada alguma irregularidade deverá o Presidente da Mesa convidar a lista faltosa através do membro indicado como seu representante, a reparar a irregularidade no prazo de 3 dias, sob pena de exclusão imediata da candidatura;

8. Da decisão do Presidente da Mesa que admitir ou rejeitar candidaturas caberá recurso para a Assembleia Geral a interpor pelo representante da respetiva lista, nos 3 dias posteriores à notificação do ato de rejeição. Em qualquer caso a interposição do recurso não suspenderá o processo eleitoral, sendo a deliberação da Assembleia sobre o recurso tomada nos sessenta dias seguintes ao ato eleitoral;

9. Após a verificação da regularidade das listas admitidas, o Presidente da Mesa e seus secretários convocará os representantes de cada uma das candidaturas e constituirá com estes uma Comissão Eleitoral a que presidirá e à qual competirá fiscalizar a regularidade do ato eleitoral, realizar o escrutínio e resolver todas as questões relativas ao mesmo;

10. A Comissão Eleitoral delibera apenas por unanimidade. Quando tal não for possível caberá ao Presidente da Mesa resolver todas as questões sendo as suas decisões insusceptíveis de recurso.

Artigo 4º

Da campanha eleitoral

A Campanha Eleitoral iniciar-se-á no décimo dia anterior ao das eleições e terminará 24 horas antes do seu início.

Artigo 5º

A Direção deverá facultar às listas e em igualdade de circunstâncias o apoio técnico ou logístico que estiver ao seu alcance.

Artigo 6º

Do ato eleitoral

O ato eleitoral deverá realizar-se num espaço da associação, só devendo ser escolhido local diverso em caso de impossibilidade.

Artigo 7º

Eleição dos corpos sociais

O ato eleitoral deverá iniciar-se às catorze horas e terminar às dezassete.

Artigo 8º

A Mesa das eleições será presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seus substitutos (os secretários da Assembleia Geral) e nela também terão assento um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 9º

Durante o ato eleitoral o Presidente da Mesa poderá fazer-se substituir pelos secretários, assim como os representantes das listas poderão indicar substitutos.

Artigo 10º

1. Mesa das eleições competirá zelar e velar pelo cumprimento das regras eleitorais e ainda verificar a identidade dos votantes e aferir se a sua situação relativa ao pagamento de quotas e encontra regular.

Artigo 11º

1. Inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade de voto.

Artigo 12º

Boletins de voto

Os boletins de voto, todos do mesmo formato e no mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes, identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas e um quadrado em que os votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 13º

Da votação

1. A votação far-se-á por escrutínio secreto através de um único boletim de voto donde conste a identificação de todas as listas concorrentes, que deverá existir em quantidade suficiente no local da votação;
2. Serão igualmente enviados boletins de voto aos associados que residindo fora da localidade e o solicitem ao Presidente de Mesa, com pelo menos quinze dias de antecedência do ato eleitoral;
3. Os boletins de voto deverão ser remetidos pelo correio aos associados supracitados, com a antecedência de pelo menos dez dias relativamente ao dia das eleições.

Artigo 14º

Votos por correspondência

1. O boletim de voto deverá ser encerrado em sobrescrito branco, fechado, devidamente colado e desprovido de quaisquer sinais identificativos;
2. O Sobrescrito contendo o boletim de voto deverá ser colocado dentro de outro envelope branco com a identificação do associado;
3. O envelope deverá ser enviado numa carta, por correio, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assinada pelo votante em conformidade com o documento oficial e acompanhada de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de associado;
4. Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até ao último dia útil antes das eleições.

Artigo 15º

1. Todos os votos serão encerrados numa única urna e a sua contagem só poderá fazer-se após o encerramento do ato eleitoral.

1. Os sobrescritos contendo os votos por correspondência serão abertos logo que se inicie a votação, não se abrindo o que contém o voto;
2. Verificada a regularidade do voto por correspondência e a situação do associado relativamente à quotização, deverá ser introduzido na urna o sobrescrito fechado contendo o boletim de voto;
3. Será sempre considerado irregular o voto que não se encontre devidamente fechado no respetivo sobrescrito;
4. Todas as demais questões relativas ao voto por correspondência serão resolvidas pela Comissão Eleitoral, que poderá deliberar e apenas por unanimidade, a aceitação do mesmo, fora dos casos previstos nos números anteriores.

Artigo 16º

1. A contagem dos votos far-se-á imediatamente a seguir ao encerramento das eleições, e encontrada a lista mais votada será esta imediatamente proclamada vencedora pelo Presidente da Mesa;
2. Em caso de empate proceder-se-á a novo sufrágio, ao qual apenas são admitidas as duas listas mais votadas;
3. No caso de se apresentar a sufrágio uma única lista não é necessária a maioria;
4. Consideram-se votos nulos os que contiverem alguma inscrição ou rasura;
5. Findo o ato eleitoral, lavrar-se-á uma ata no livro de atas da Assembleia Geral, que será assinada pelo presidente, pelos secretários e os representantes das listas concorrentes.

Artigo 17º

Da posse

O Presidente da Mesa da Assembleia deverá empossar os membros da lista vencedora, nos trinta dias seguintes ao da realização das eleições, ou tendo sido interposto qualquer recurso, nos dez dias posteriores à deliberação da Assembleia Geral, que confirme o resultado eleitoral.

Artigo 18º

Caso a Assembleia geral delibere anular as eleições, estas deverão repetir-se, mas a respetiva convocação far-se-á apenas com trinta dias de antecedência, procedendo-se em tudo o mais como se regulamenta nos pontos anteriores.

Artigo 19º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com o disposto na Lei, nos Estatutos do Centro Social dos Beneméritos de Póvoa de Rio de Moinhos e no presente Regulamento.

Artigo 20º

Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 do artigo 20º dos Estatutos do Centro

ocial dos Beneméritos da Póvoa de Rio de Moinhos, ou no prazo de 30 dias após a eleição. Neste caso e para efeitos do nº 1 do artigo 20º, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Artigo 21º

O presente regulamento só pode ser alterado ou reformulado em Assembleia Geral e com a aprovação de uma maioria de dois terços dos associados presentes.